



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5672

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado ou não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 28/06/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2001. (NÃO VOTADO). Autoriza o uso dos muros das escolas públicas municipais e espaços adjacentes a estes, através de concessão remunerada, firmada pelo Poder Executivo Municipal, para uso de publicidade através de outdoor, placas e pinturas publicitárias.

Controle Interno – Caixa: 26.1 **Posição:** 37 **Número de folhas:** 05

- Espécie: PL
Categoria: não votado; não tramitado
n: 261
Ordem: 37
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2001

AUTOR:

Vereadora – Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Autoriza o uso dos muros e espaços adjacentes a estes, das
escolas públicas municipais, para uso de publicidade através de out-
door, placas e pinturas publicitárias.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - **Entrada em 28/06/2001**
- 3 - **À Comissão de Legislação e Justiça**
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

Caixa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

PROJETO DE LEI N. ° / 2001.

"Autoriza o uso dos muros e espaços adjacentes a estes, das escolas públicas municipais, através de concessão remunerada firmada pelo Poder Executivo Municipal, para uso de publicidade através de out-door, placas e pinturas publicitárias."

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

1. **Artigo 1º**. Fica concedida ao Poder Executivo Municipal a autorização para celebrar contrato de concessão remunerada para o uso de publicidade, nos espaços ociosos e excedentes, das áreas adjacentes aos muros e cercas das escolas públicas municipais, através da colocação de out-door, placas e pintura publicitária nos muros destas;

Parágrafo Único: É vedada a propaganda nociva à saúde física e mental da comunidade, de fim político - eleitoral e a de produtos proibidos para menores, como: Cigarros, bebidas, jogos de azar, material de cunho pornográfico e outros congêneres de caráter deseducativo ou que interfiram de forma negativa na formação e desenvolvimento do ser humano;

Artigo 2º: O contrato da concessão remunerada de que trata esta Lei, dependerá de autorização prévia da comissão a ser constituída conforme os termos especificados nesta Lei;

Parágrafo Único: A comissão de que trata o "caput" deste artigo, terá a sua composição obedecendo as seguintes normas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

- a) Diretor ou diretora da escola concedente;
- b) Um professor efetivo da escola, eleito pelos seus pares;
- c) Um representante dos funcionários efetivos da escola, eleito pelos seus pares;
- d) Um representante dos pais dos alunos da escola, escolhidos pelos demais;
- e) Um representante do corpo docente da escola ou seu representante legal em escola que tenha alunos menores de 14 anos.

Artigo 3º. Os recursos provenientes da concessão , nos termos previstos nesta Lei, será revertido em sua totalidade à caixa escolar da unidade de ensino concedente;

Artigo 4º. O prazo determinado para o contrato, de que trata esta Lei, deverá ter durabilidade de um ano, renovável por igual período, mediante autorização da comissão de que trata o § Único do artigo II ;

Artigo 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 25 de Junho de 2001.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 10 DE AGOSTO DE 2001
PRESIDENTE

E' ILEGAL

Invasão da atuação administrativa
do poder Executivo pelo poder legislativo,
constituindo ofensa ao princípio básico
funcional da separação dos poderes
Art. 2º - CF

Quinim
Ramon Neri



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da Vereadora Fátima Pereira Macedo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei prevê a regulamentação da utilização dos espaços ociosos e o aproveitamento destes como fonte de renda complementar às escolas públicas municipais, através da publicidade. Os estabelecimentos de ensino sempre passaram por dificuldades financeiras e com esta Lei, cria-se a possibilidade de amenizar a dura realidade vivida por comunidades escolares em sua maioria carentes e facilitar a árdua tarefa dos diretores e diretoras de escola que é administrar a falta de recursos. Vale lembrar que os muros das escolas são sempre alvo de pichações e todos os tipos de vandalismo. A utilização destes espaços, para a publicidade, poderá ser mais um elemento de ajuda às escolas, ao embelezamento da cidade, inibindo, ainda, a sujeira provocada pelas pichações e pelo usual abandono das coisas públicas.


FÁTIMA PEREIRA MACEDO
Vereadora